



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.983, DE 20 DE JUNHO DE 2023

**Cria o Programa Municipal de Incentivo
ao Artesanato no âmbito do Município
de Pedralva - MG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Artesanato do Município de Pedralva, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar os artesãos locais, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produz manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos;

II - Empreendedores artesanais são as associações, cooperativas, pequenos empresários, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

III - A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 3º As técnicas de produção artesanal consistem em transformar matéria-prima, bruta ou manufaturada, em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico, e confecção tradicional de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato observará as seguintes diretrizes básicas:

I – a valorização da identidade e cultura municipal, regional e/ou nacional;

II – a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

III – a integração da atividade artesanal com as políticas e serviços das áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV – a promoção da qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V – o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – o apoio financeiro aos artesãos para início, incremento e requalificação de suas atividades;

VII – a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VIII – a divulgação do artesanato local;

IX – o fomento à prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

X – a promoção do uso sustentável dos recursos naturais e a destinação correta dos resíduos da arte.

Art. 5º O Programa Municipal de Artesanato do Município de Pedralva promoverá as seguintes ações prioritárias, em consonância com as diretrizes elencadas no artigo 4º:

I - capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e outras ações educativas que os auxiliem no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - realização de feiras, exposições, mostras e outros eventos que tratem sobre a produção e comercialização de produtos artesanais, bem como incentivo e subsídio para participação dos artesãos locais em eventos dessas espécies realizados em outras cidades;

III - incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e à troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora, para maior inserção do artesanato local nos mercados nacional e internacional e nas mídias eletrônicas;

V - cessão de espaço(s) público(s) para grupos de artesões organizados, para exposição e venda de produtos artesanais;

VI - mapeamento do setor artesanal no município, por meio de pesquisas, estudos técnicos e do cadastro dos artesãos em sistema próprio da Prefeitura de Pedralva, visando à elaboração de políticas públicas mais adequadas e específicas para o setor;

VII - oferta de formação para o empreendedorismo, com a formalização dos artesãos, estimulando sua reunião e participação em associações e cooperativas como forma de melhorar a gestão dos processos de produção;

VIII - incentivo aos empreendimentos de artesanato locais, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX – acesso ao microcrédito e a ações de fomento visando ao desenvolvimento do trabalho e do empreendedorismo dos artesãos;

X – concessão de subsídios ou auxílios financeiros aos artesãos cadastrados, diretamente ou por meio de associações ou cooperativas, para fins de aquisição de matérias-primas, materiais e outros instrumentos necessários para o início, o incremento ou a requalificação da produção artesanal;

XI – instituição ou apoio à criação de selo de certificação da qualidade do artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - incentivo ao artesão local para constituir-se como MEI (microempreendedor individual), a fim de garantir-lhe diversos direitos sociais, inclusive os de se aposentar e de se afastar da atividade diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social;

XIII - incentivo e apoio aos artesãos locais para obterem a Carteira Nacional do Artesão, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 13.180/2015.

Art. 6º Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato no município de Pedralva, conforme previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a contratar, nos termos da lei, empresas e/ou profissionais capacitados para oferta de cursos, capacitação e consultoria aos artesãos locais, bem como a custear a participação de grupos de artesãos locais em feiras, exposições e outros eventos relacionados ao artesanato.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

Parágrafo único. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 8º Fica criado, no Calendário Anual de Eventos do Município de Pedralva, o “Dia Municipal do Artesão”, a ser comemorado anualmente dia 19 de março.

Art. 9º Poderá o Executivo, para a execução desta lei, realizar convênios e parcerias com outros entes da Federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Pedralva, 20 de junho de 2023.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidineia Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento